

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20241431512 SEL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas Instruções Normativas nº 65 e 67-SEGES/ME, atualizações e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral de garrafão (20 litros)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal, assim como atender o Ginásio Nélio Dias, Estação Cidadania e Palácio dos Esportes Djalma Maranhão conforme especificação e quantitativo constante no item 4 deste.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral de Garrafão se faz necessário visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, onde sabemos que a água é indispensável e de forma imprecidível para a saúde de todos e assim suprir as necessidades desta secretaria.

#### 3. RESULTADOS ESPERADOS

**3.1** Espera-se que com tal contratação, a SEL possa dar continuidade de forma satisfatória a todos os serviços por ele prestados.

**3.2** Este documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de fornecimento de água de garrafão (20 litros) para a SEL.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO DE POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 20L (VINTE LITROS), LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	400

#### **5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A entrega dos garrafões de água mineral será efetuada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade desta Secretaria, sendo informados os quantitativos e locais de entrega, hora e data, nos dias úteis, pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto à CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2** O recebimento dos produtos será de responsabilidade do Gestor do Contrato juntamente com o fiscal do mesmo.

**5.3** Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, em horários compreendidos entre 8h e 14h, a depender da solicitação feita pela SEL, que será informado pelo CONTRATANTE.

**5.4** Os Garrafões de água mineral deverá ser envasados em garrafões de polycarbonato, liso transparente com capacidade para 20L lacrados dentro do padrão estabelecidos pelo departamento nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca procedência e validade do produto impressas na embalagem.

**5.5** O endereço em que deverá ser entregue, será informado através de meios de comunicação pelo servidor que dará o atesto na nota fiscal junto à CONTRATADA..

**5.5.1** - A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**5.6** Todas as despesas para execução do objeto (entrega do objeto no local, carga e descarga ou quaisquer outros necessários) deverão estar contempladas na proposta apresentada.

**5.7** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha.

**5.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade a substituir o produto, sendo que a CONTRATANTE poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.(1)** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do servidor que dará o atesto na nota fiscal, imediatamente contados da notificação por escrito;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.9** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** A empresa fornecedora deverá apresentar para licitação:

**a)** Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista;  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

**6.2** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**6.3** De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

**6.4** Entende-se como compatível em características o fornecimento de bens semelhantes ao objeto da licitação.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Para participar deste certame a empresa deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. CONTRATANTE**

**8.1.1** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido no item 11;

**8.1.2** – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**8.1.3** – Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

**8.1.4** – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

## **CONTRATADA**

**8.1.5** – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e executar o objeto, atendendo as condições e quantidades estipuladas;

**8.1.6** – Entregar o objeto deste Termo de Referência, de maneira parcelada, de acordo com a necessidade desta Secretaria, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.7** – Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização/acompanhamento da CONTRATADA;

**8.1.8** – Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização de imediato (não superior a 30 trinta minutos) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**8.1.9** – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive atualização de endereço e demais dados contratuais;

**8.1.10** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do serviço proposto.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.1** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.8** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.11.1** - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

**13.1.1** - der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.3** - não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**13.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.6** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da licitação;

**13.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no diploma normativo acima mencionado.

**13.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.5.1** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**14.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

## **15. INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

Eventuais dúvidas quanto ao processo, poderão ser solicitadas à SEL, na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEL, localizada na Rua Trairí, 516- Petrópolis Natal/RN- CEP: 59.020-150, por meio do endereço eletrônico ([santuzza.alves@natal.rn.gov.br](mailto:santuzza.alves@natal.rn.gov.br)), dentro do horário do expediente, qual seja de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 14h.

Natal, 26 de Setembro de 2024

Elaborado por:

Santuzza Neves Alves-MAT: 73.107-4

Chefe da Unidade Setorial de Administração

Geral - SEL

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150